



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 431/2022

Sant'Ana do Livramento, 01 de julho de 2022.

Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, atendendo ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminhar, em anexo, para conhecimento a esse Egrégio Legislativo, cópia dos Decretos nº 9.958 de 24/06/2022 que “Reajusta as tarifas de transporte coletivo urbano” e Decreto nº 9.962 de 29/06/2022 que “Altera os artigos 1º e 3º do Decreto nº 9958/2022”, bem como cópia do processo administrativo nº 10183/2021.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
TELEFONE: 5539681017

PROTOCOLO Nº: 10183/2021
Nº CONTROLE: 244196 **CGM:** 25989
TITULAR: JOAO PEDRO OLIVEIRA CLAVIJO
CPF: 42683009020 **TELEFONE:** 32424884
ASSUNTO REAJUSTE DE VALORES
LOGRADOURO: SILVIO POUEY CADEMARTORI, 193
BAIRRO: JARDIM EUROPA
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO
DATA: 21/12/2021
USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO: CESAR EMMANUEL TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO PADRÃO: 6027 - SETOR DE PROTOCOLO

OUTROS DADOS

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO - COMUT

DOCUMENTOS

ASSINATURAS

TIT./REQ.:

JOAO PEDRO OLIVEIRA CLAVIJO

EMISSOR:

CESAR EMMANUEL TEIXEIRA SOARES

ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS

DATA: ____/____/____

NOME:

CPF/CI:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO – RS:

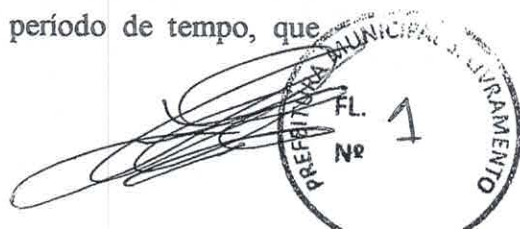
O Conselho Municipal de Trânsito de Santana do Livramento – COMUT, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na ata de Assembleia deste conselho, bem como com fundamento no que dispõe o art. 8º, II da Lei nº 6.067/2012, solicitar à Secretaria Municipal de Trânsito, bem como ao Município de Santana do Livramento a **APLICAÇÃO DA PLANILHA DE CÁLCULO TARIFÁRIO**, com consequente reajuste da tarifa de transporte público municipal de passageiro, após todos os trâmites legais.

Sabe-se que o Município de Santana do Livramento atravessa um período difícil, porém, também é de ciência de todos que o transporte público não só em Santana do Livramento, mas em todo o país, passa por situação calamitosa.

Ante a isso, este Conselho Municipal de Trânsito acredita que, para o fim de proporcionar o bem-estar desejado por toda a comunidade santanense, é necessária a aplicação da planilha apresentada. Ressaltando que há muitos anos, com o retrocesso no valor tarifa do transporte público municipal, o equilíbrio econômico financeiro tem sido humanamente impossível.

É oportuno fazermos uma retrospectiva dos últimos dois anos da tarifa do transporte público, onde no mês de novembro de 2020, por força do Decreto nº 9.268/2020, houve um reajuste tarifário para o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), o qual entraria em vigência no dia 1º de janeiro de 2021. Após isso, no dia 06 de janeiro de 2021, em reunião com as empresas e a gestão municipal, restou avençado o valor de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), o qual entraria em vigor no dia 11 de janeiro de 2021.

Ao depois, por força de Decreto Legislativo impetrado pelo senhor Vereador Enrique Civeira, ambos os decretos de aumento da tarifa foram sustados, retornando então ao seu valor anterior, de R\$ 3,00 (três reais). Neste período de tempo, que



corresponde ao dia 11 de janeiro de 2021 até o dia 11 de fevereiro de 2021 (data em que foi publicado o decreto legislativo), a população havia aceitado de forma satisfatória o valor da tarifa (R\$ 3,20), estando tudo dentro dos conformes e o novo sistema de Bilhetagem Eletrônica funcionando.

No dia 1 de julho, através de decreto da prefeita Ana Tarouco, a tarifa foi novamente reajustada, desta vez para o valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), onde menos de 15 dias depois, este foi novamente sustado por decreto da Câmara de Vereadores, retornando ao status quo, no valor de R\$ 3,00 (três reais).

Após isso, através de Ação Judicial ajuizada pelo Município, em sede liminar foi determinado o retorno da tarifa para o valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), o que está solidificado desde o dia 25 de julho de 2021.

Vejamos em esquema simplificado, os valores e datas:

01/01/2021 - 3,50 (Decreto Ico Charopen 11/2020)

11/01/2021 - 3,20 (Acordo Ana Tarouco)

14/02/2021 - R\$ 3,00 (Decreto Legislativo)

01/07/2021 - R\$ 3,30 (Novo Decreto Ana Tarouco)

14/07/2021 - R\$ 3,00 (Decreto Legislativo)

25/07/2021 - R\$ 3,30 (Decisão Judicial)

A tarifa, que deveria ter sido reajustada desde janeiro de 2021, restou solidificada ainda em valor inferior, tão somente no dia 25 de julho de 2021, a qual permanece até a presente data.

Senhora prefeita, com tamanho retrocesso e mais, no meio de uma pandemia mundial, podemos considerar que desde novembro de 2018 não havia atualização da tarifa do transporte público, o que também veio a dificultar imensamente a excelência do trabalho das empresas, como apontou o STU, pois recentemente houve a implantação da Bilhetagem Eletrônica, o que causou inúmeros e onerosos gastos.



Não é demais olvidar a supervalorização do combustível nos últimos meses, tanto é que o valor atualizado da tarifa para Santana do Livramento, através dos métodos utilizados, restou apurada em mais de R\$ 6,00 (seis reais) na planilha apresentada ao conselho.

Cumpre referir, que a viabilização de um transporte moderno, confiável e seguro, depende de reajuste anual, que permite ao órgão operador o ressarcimento de todos os seus custos, remunerar o capital investido, compense os riscos de operação, possibilite a obtenção de lucro razoável e dê condições de ampliação e renovação de frota, sendo tudo isso ressaltado na reunião dos Conselheiros Municipal, com a presença do Secretário de Trânsito, à época.

O Parecer Técnico anexo, na opinião da maioria dos membros deste conselho, retrata a realidade dos custos de operação desta cidade, tendo sido minuciosamente analisados os custos de combustível, rodagem, veículos, média salarial de funcionários, diretoria, seguros, impostos, todos com a devida comprovação e de forma atualizada. Assim, diante da realidade ali apresentada, requer-se

a) a análise funda do documento, com a apreciação conjunta do Poder Público Municipal e da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, a fim de proporcionar um serviço digno;

b) a elaboração de nova planilha pela SEPLAMA – Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, baseando-se nos documentos que estão sendo apresentados anexo, conforme art. 10, III da Lei 6.067/12 e utilizando as metodologias previstas na mesma lei, em seu art. 26, §2º.

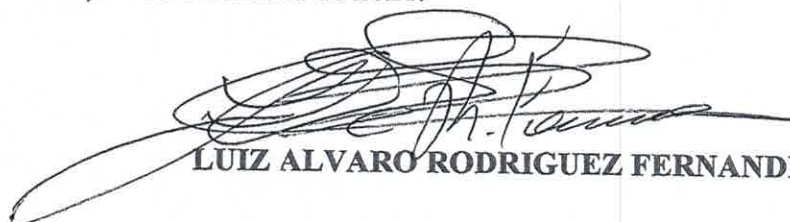
b) a aplicação da planilha apresentada com o consequente reajuste da tarifa de acordo com as metodologias apresentadas, ou, alternativamente, a aplicação de subsídio mensal/por passageiro em favor das empresas operadoras do transporte;

c) a alteração no desconto do passageiro estudante de 60% para 50%, como é em todo o território do Rio Grande do Sul, com exceção de Santana do Livramento.



Por fim, certos de que a missiva terá a sua devida atenção, enviamos votos de estima consideração e aguardamos retorno, com urgência, tendo em vista a gravidade do assunto.

Santana do Livramento, 21 de dezembro de 2021.



LUIZ ALVARO RODRIGUEZ FERNANDES

Presidente do COMUT



ATA m² 03/2021

[illegible]

... em sua atividade por meio de ...
 ... (STU) 9.9987.6182 ST/RS ...
 ... 3242358/
 ... - 55.984025644 - Brasília
 ... - 55.999778525 - ACIL
 ... - 95 881036862 - CFC
 ... 149872424 ...
 ... 140264725 ...

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
 FL. 54
 Nº 1



MT - SEDES

Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico - DDIT

Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano

Empresa / Cidade: **STU S. DO LIVRAMENTO**

Data Referência: 10/12/2021

A. PREÇOS E SALÁRIOS

A1. Combustível (R\$/l)	Valor	5,0090					
A2. Rodagem (R\$/unidade)	Pneu	Recapagem	Câmara Ar	Protetor	V. Útil (km)	Nº Recap.	
Leve	1.800,00	645,00			85.000	2,00	
Pesado	2.245,00	645,00			85.000	2,00	
Especial							
A3. Veículos (R\$/unidade)	Chassi	Carroceria				Lim. Inferior	Lim. Superior
Leve	186.200,00	198.000,00			V.Útil Diag.	70.000	92.000
Pesado	296.000,00	210.000,00			Radial	85.000	125.000
Especial					Recap. Diag.	2,5	3,5
					Radial	2,0	3,0
A4. Salário Médio (R\$/mês)	Valor						
Motorista	1.635,00						
Cobrador	1.553,86						
Fiscal / Despachante	1.412,60						
A5. Benefício Total (R\$/mês)	40.330,00						
A6. Remuneração Diretoria (R\$/mês)	10.000,00						
A7. Despesas (R\$/ano)	Valor						
Seguro Resp.Civil da Frota Total	11.462,20						
Seguro Obrigatório por Veículo	66,70						
IPVA da Frota Total							

B. DADOS OPERACIONAIS

B1. Passageiros Transp. (média 12 meses)	Pass./mês	%
Com Desconto (x%)	50.554	x = 100,00
Sem Desconto	189.190	
Passageiro Equivalente	189.190	

B2. Frota (veículos)

Faixa Etária (anos)	Veículo Tipo Leve		Veículo Tipo Pesado		Veículo Tipo Especial		Frota Total
	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	
0 - 1						+	#VALOR!
1 - 2							
2 - 3							
3 - 4							
4 - 5							
5 - 6			1	1			1
6 - 7			1	1			1
7 - 8							
8 - 9							
9 - 10							
10 - 11	1	1	3	3			4
11 - 12			1	1			1
+de 12	4	4	16	16			20
Frota Total	5	5	22	22			27
						Fr. Reserva	4
						Fr. Operante	23

B3. Quilometragem Percorrida (km/mês)	km/mês
Produtiva (média 12 meses)	153.360,00
Improdutiva	5.240,00
Total	158.600,00

Idade Média	Chassi	Carroceria
Leve	12,1	12,1
Pesado	11,6	11,6
Especial		
Total	11,7	11,7

B4. Percurso Médio Mensal	
PMM (km/veic. x mês)	6.895,65

B5. Índice de Passageiros Equivalentes	
IPKe (Pass./km)	1,192875158

Vera Lucia Rosa P. Ribeiro
CRC-RS nº 053192/0-9
Contadora

planilha STU_LIVRAMENTO_10122021_PRESA TO: P01 pref 14/12/2021



MT - SEDES

Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico - DDIT

Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano

C. CUSTO VARIÁVEL

C1. Combustível

	Coef.(l/km)	R\$/km
Leve	0,3900	1,9535
Pesado	0,5000	2,5045
Especial		

Coef. Consumo (l/km)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,35	0,39
0,45	0,50
0,53	0,65

C2. Lubrificantes

	Coef.(l/km)	R\$/km
	0,0600	0,3005

Coef. Cons. Equiv. (l/km)	
0,04	0,06

C3. Rodagem

	Pneu	Recapagem	Câm.de Ar	Protetor	R\$/km
Leve	10.800,00	7.740,00			0,2181
Pesado	13.470,00	7.740,00			0,2495
Especial					

C4. Peças e Acessórios

	Coef. Cons.	R\$/km	Total(R\$/km)
Leve	0,0083	0,4624	2,9346
Pesado	0,0083	0,6091	3,6636
Especial			

Coef. Cons.(%/Preço Veic.)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,0033	0,0083

D. CUSTO FIXO

D1. Custo de Capital (Depreciação e Remuneração)

	Leve	Pesado	Especial
Preço Veículo com Rodagem (R\$)	384.200,00	506.000,00	
Preço Veículo Menos Rodagem (R\$)	373.400,00	492.530,00	

Vida Economicamente Útil (anos)

Valor Residual (%)

7	10	12
20	15	10

Taxa de Juros (%)

12,00

Fator de Depreciação / Remuneração Anual por Tipo de Veículo

Faixa Etária (anos)	Veículo Leve			Veículo Pesado			Veículo Especial		
	Depreciação	Remuneração		Depreciação	Remuneração		Depreciação	Remuneração	
	Coeficiente	Coef.Acumul.	Fator Remun.	Coeficiente	Coef. Acumul.	Fator Remun.	Coeficiente	Coef. Acumul.	Fator Remun.
0 - 1	0,200000	0,200000	0,120000	0,154545	0,154545	0,120000	0,138462	0,138462	0,120000
1 - 2	0,171429	0,371429	0,096000	0,139091	0,293636	0,101455	0,126923	0,265385	0,103385
2 - 3	0,142857	0,514286	0,075429	0,123636	0,417273	0,084764	0,115385	0,380769	0,088154
3 - 4	0,114286	0,628571	0,058286	0,108182	0,525455	0,069927	0,103846	0,484615	0,074308
4 - 5	0,085714	0,714286	0,044571	0,092727	0,618182	0,056945	0,092308	0,576923	0,061846
5 - 6	0,057143	0,771429	0,034286	0,077273	0,695455	0,045818	0,080769	0,657692	0,050769
6 - 7	0,028571	0,800000	0,027429	0,061818	0,757273	0,036545	0,069231	0,726923	0,041077
7 - 8		0,800000	0,024000	0,046364	0,803636	0,029127	0,057692	0,784615	0,032769
8 - 9		0,800000	0,024000	0,030909	0,834545	0,023564	0,046154	0,830769	0,025846
9 - 10		0,800000	0,024000	0,015455	0,850000	0,019855	0,034615	0,865385	0,020308
10 - 11		0,800000	0,024000		0,850000	0,018000	0,023077	0,888462	0,016154
11 - 12		0,800000	0,024000		0,850000	0,018000	0,011538	0,900000	0,013385
+ de 12		0,800000	0,024000		0,850000	0,018000		0,900000	0,012000

Custo de Capital (Depreciação e Remuneração) por Tipo de Veículo

Depreciação / Remuneração	Depreciação			Remuneração		
	Leve	Pesado	Especial	Leve	Pesado	Especial
Coeficiente Anual		0,14	#VALOR!	0,12	0,44	#VALOR!
Anual da Frota (R\$/ano)		68.506,45	#VALOR!	44.808,00	217.877,36	#VALOR!
Anual por Veículo (R\$/v./ano)		3.113,93		8.961,60	9.903,52	
Mensal por Veículo (R\$/v./mês)		259,49		746,80	825,29	
Máquinas Inst. Equipam. (R\$/v./mês)		38,42		153,68	153,68	
Almoxarifado (R\$/v./mês)				115,26	151,80	
Total (R\$/v./mês)		297,91		1.015,74	1.130,77	

Vera Lucia Rosa P. Ribeiro
CRC-RS nº 053192/0-9
Contadora

planilha STU_LIVRAMENTO_10122021



MT - SEDES

Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico - DDIT

Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano

D2. Despesas com Pessoal

Pessoal de Operação
Motorista
Cobrador
Fiscal / Despachante

Enc.Soc.(%)	Fator Utiliz.	R\$/v.mês
41,99	2,80	6.500,30
41,99	2,80	6.177,71
41,99	0,47	942,70

(Operação)
R\$/v.mês
13.620,72
(Oper.+Manut.)
R\$/v.mês
15.527,62

Pessoal de Manutenção
Pessoal Administrativo
Benefícios
Remuneração da Diretoria

Coefficiente	R\$/v.mês
0,1400	1.906,90
0,1100	1.498,28
	1753,48
	434,78

Fator de Utilização	
Lim. Inferior	Lim. Superior
2,20	2,80
2,20	2,80
0,20	0,50
Coef. (% / Pessoal Oper.)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,12	0,15
0,08	0,13

D3. Despesas Administrativas

Despesas Gerais
Seguro Responsabilidade Civil
Seguro Obrigatório
IPVA

Coefficiente	R\$/v.mês
0.00330	1.267,86
	35,38
	5,56

Coef. (% / Preço Veic.Leve)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,0017	0,0033

E. TRIBUTOS

E1. Soma das Alíquotas Sobre a Receita

%	R\$/km
6,50	0,4705

F. CÁLCULO DA TARIFA

	R\$/v.mês	R\$/mês	R\$/km	% Custo	% Total	% Tot.c/Trib.
F1. Custo Variável						
Combustível			2,4025	68,09	35,50	33,19
Lubrificantes			0,3005	8,52	4,44	4,15
Rodagem			0,2437	6,91	3,60	3,37
Peças e Acessórios			0,5819	16,49	8,60	8,04
Custo Variável Total			3,5286	100,00	52,14	48,75
F2. Custo Fixo						
Depreciação	242,74	6.554,11	0,0413	1,28	0,61	0,57
Veículos	211,44	5.708,87	0,0360	1,11	0,53	0,50
Máq. Instal. e Equipam.	31,31	845,24	0,0053	0,16	0,08	0,07
Remuneração	1.109,47	29.955,71	0,1889	5,83	2,79	2,61
Veículos	810,76	21.890,45	0,1380	4,26	2,04	1,91
Máq. Instal. e Equipam.	153,68	4.149,36	0,0262	0,81	0,39	0,36
Almoxarifado	145,03	3.915,90	0,0247	0,76	0,36	0,34
Despesas com Pessoal	19.214,16	441.925,62	2,7864	86,02	41,17	38,49
Operação	13.620,72	313.276,50	1,9753	60,98	29,19	27,29
Manutenção	1.906,90	43.858,71	0,2765	8,54	4,09	3,82
Administrativo	1.498,28	34.460,41	0,2173	6,71	3,21	3,00
Benefícios	1.753,48	40.330,00	0,2543	7,85	3,76	3,51
Remuneração Diretoria	434,78	10.000,00	0,0631	1,95	0,93	0,87
Desp. Administrativas	1.308,80	35.337,48	0,2228	6,88	3,29	3,08
Gerais	1.267,86	34.232,22	0,2158	6,66	3,19	2,98
Seguro Resp. Civil	35,38	955,18	0,0060	0,19	0,09	0,08
Seguro Obrigatório	5,56	150,08	0,0009	0,03	0,01	0,01
IPVA						
Custo Fixo Total	21.875,17	513.772,92	3,2394	100,00	47,86	44,75
F3. Custo Total			6,7680		100,00	93,50
F4. Custo Total c/Tributos			7,2385			6,50 100,00
F5. Tarifa		RS 6,0682				

Vera Lucia Rosa P. Ribeiro
CRC-RS nº 053192/0-9
Contadora

planilha STU_LIVRAMENTO_10122021



RESUMO DO CÁLCULO FINAL DA TARIFA

	RS/v./mês	RS/mês	RS/km	% Custo	% Total	% c/Trib.
Combustível			2,4025	68,0851	35,4972	33,1899
Lubrificantes			0,3005	8,5172	4,4406	4,1519
Rodagem			0,2437	6,9067	3,6009	3,3669
Pecas e Acessórios			0,5819	16,4909	8,5978	8,0389
Custo Variável Total			3,5286	100,00	52,14	48,75
Depreciação	242,74	6,554,11	0,0413	1,28	0,61	0,57
Veículos	211,44	5,708,87	0,0360	1,11	0,53	0,50
Máq. Inst. e Equipamentos	31,31	845,24	0,0053	0,16	0,08	0,07
Remuneração	1.109,47	29.955,71	0,1889	5,83	2,79	2,61
Veículos	810,76	21.890,45	0,1380	4,26	2,04	1,91
Máq. Inst. e Equipamentos	153,68	4.149,36	0,0262	0,81	0,39	0,36
Almoxarifado	145,03	3.915,90	0,0247	0,76	0,36	0,34
Despesas com Pessoal	19.214,16	441.925,62	2,7864	86,02	41,17	38,49
Operação	13.620,72	313.276,50	1,9753	60,98	29,19	27,29
Manutenção	1.906,90	43.858,71	0,2765	8,54	4,09	3,82
Administrativo	1.498,28	34.460,41	0,2173	6,71	3,21	3,00
Benefícios	1.753,48	40.330,00	0,2543	7,85	3,76	3,51
Remuneração Diretoria	434,78	10.000,00	0,0631	1,95	0,93	0,87
Despesas Administrativas	1.308,80	35.337,48	0,2228	6,88	3,29	3,08
Gerais	1.267,86	34.232,22	0,2158	6,66	3,19	2,98
Seguro Resp. Civil	35,38	955,18	0,0060	0,19	0,09	0,08
Seguro Obrigatório	5,56	150,08	0,0009	0,03	0,01	0,01
IPVA	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Custo Fixo Total	21.875,17	513.772,92	3,2394	100,00	47,86	44,75
Custo Total			6,7680		100,00	93,50
Custo Total c/Tributos			7,2385			6,50

STU S. DO LIVRAMENTO
10/12/2021

Tarifa
R\$
6,0682



Vera Lucia Rosa P. Ribeiro
CRC-RS nº 05319210-9
Contadora

RECEBEMOS DE SIM REDE DE POSTOS - SANTANA DO LIVRAMENTO OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e
DATA DO RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:	Nº 000.002.916
		SÉRIE 8

SIM REDE DE POSTOS - SANTANA DO LIVRAMENTO AV. PRESIDENTE JOAO BELCHIOR GOULART, 1835 - FLUMINENSE CEP 97.574-781 - SANTANA DO LIVRAMENTO - RS Fone (054) 3292-9999	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		CONTROLE DO FISCO 
	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	1	CHAVE DE ACESSO 4321 1107 4737 3501 6851 5500 8000 0029 1610 0280 4348
	Nº 000.002.916 SÉRIE 8 Página 1 de 1		Consulta da autenticidade no portal nacional da NF-e. www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO:			
LANCTO DE OPERAÇÃO REGISTRADA EM ECF			
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSC. EST. DO SUBST. TRIB.:	CNPJ:	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
1060160363		07.473.735/0168-51	143210250277814 30/11/2021 12:33:19

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/CPP:	DATA DE EMISSÃO:
SOC DE ONIBUS SANTANENSE LTDA		93.168.193/0001-75	30/11/2021
ENDEREÇO:	BAIRRO/DISTRITO:	CEP:	DATA DE SAÍDA / ENTRADA:
AV DOM PEDRO II, 1903	CENTRO	97578315	30/11/2021
MUNICÍPIO:	FONE/FAX:	UF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
SANTANA DO LIVRAMENTO	55996820538	RS	1060064984
			HORA DE SAÍDA:

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS:	VALOR DO ICMS:	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.:	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO:	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	350,63
VALOR DO FRETE:	VALOR DO SEGURO:	DESCONTO:	OUT. DESP. ACESSÓRIAS:	VALOR DO IPI:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA:
				350,63

TRANSPORTADOS / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL:	FRETE POR CONTA:	CÓDIGO ANTT:	PLACA DO VEÍCULO:	UF:	CNPJ/CPP:
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:	UF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
QUANTIDADE:	ESPECIE:	MARCA:	NUMERAÇÃO:	PESO BRUTO:	PESO LÍQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PROD.	COD. ANP	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	V. TRIBUTOS	COD. NCM	CS	CFOP	UND	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS
2394	820101012	DIESEL S500	43,83	27101921	060	5929	L	70,00	5,009	350,63	0,00	0,00	0,00
2394 - ONU - 202 Classe 3, Produto acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, transporte e descarregamento.													
2394 - ICMS retido na fonte conforme Conv. ICMS 03/99 - BC R\$ 336,77 - ICMS R\$ 40,41 - Custa Subst. R\$ 2,760000.													

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Sem valor para trânsito PLACA: IPG9092 KM: 798284 MOTORISTA: JULIO VENDEADOR: SABRINA MACHADO ANTUNES REFERENTE NFC-e SÉRIE: 2, EMITIDA EM 30/11/2021, NÚMERO: 112200. Tributos aproximados: R\$ 1,75 (0.50%) Federal, R\$ 42,08 (12.00%) Estadual, R\$ 0,00 (0.00%) Municipal - Fone: IBPT - RS EF6074 ICMS retido na fonte - BC R\$ 336,77 - ICMS R\$ 40,41	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



PIPP: PNEUS LTDA



CNPJ: 89.079.354/0003-49 IE: 1130156300
 AV. ONÉCIMO RIBEIRO NARDES, 100 - UNIVERSITÁRIO
 SANTO ANGELO/RS - CEP: 98802-870
 TEL: 55.3313-0800

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº 000.077.023
 SÉRIE1 FL 1/1



CHAVE DE ACESSO

4321 1289 0793 5400 0349 5500 1000 0770 2311 1328 2298

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA ENTREGA DESTINATARIO P/CTA ORDEM ADQU

VENDEDOR

394 LIDOMAR LUIS NATH

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1130156300

INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

89.079.354/0003-49

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143210256246521 07/12/2021 09:51:20

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

109535 TRANSPORTES TOMAZ LTDA

CNPJ/CPF

91.239.988/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

106/0151070

DATA EMISSÃO

07/12/2021

ENDEREÇO

AV PRES JOAO BELCHIOR GOULART

NÚMERO

2100

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

DATA ENTRADA/SAÍDA

07/12/2021

FONE/FAX

(55) 3243-1480 / 242-1795

MUNICÍPIO

SANT ANA DO LIVRAMENTO

UF

RS

CEP

97574-320

HORA ENTRADA/SAÍDA

09:51:13

FATURA

77023

R\$ 4.490,00

09/12/2021

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

4.490,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS

1.411,66

VALOR TOTAL DA NOTA

4.490,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

265654 EXPRESSO LEOMAR LTDA

FRETE POR CONTA

0 - CIF

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

RS

CNPJ/CPF

02.633.583/0001-13

ENDEREÇO

ROD 453, 1470

MUNICÍPIO

LAJEADO

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0720086701

QUANTIDADE

0

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	VLR UNIT	VLR TOT	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
132065	PN 295/80 R22.5 154/149M 18L SP3 20 DUNLOP	40112090	560	5119	UN	2.00	2.245,000	4.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

35311

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

REMESSA POR COMPRA E ORDEM DO DESTINATARIO DO COD 274425-LIDOMAR Trib aprox R\$: 625,91 Fed, 785,75 Est - Fonte: IBPT - 39A190 ;... DECLARAMOS PARA DEVIDOS FINS, QUE A DESTINACAO PARA DESCARTE DOS PNEUS CONSTANTE NA NOTA FISCAL FICAM SOB RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE. ICMS PAGO NA FONTE P/ SUBSTITUICAO CFE. CONVENIO 81 E 85/93 E DECRETO 45390 DE 11/12/07... NAO PGTO. DE UMA DAS PARC, ACARRETARA O VENC. DAS VINCENDAS. REMESSA MERCADORIA SERA A TERCEIRO POR ORDEM DO ADQUIRENTE.

RESERVADO AO FISCO

07/12/2021 09:52:56 www.gestaosolution.com.br

Reimpressão 2ª via NF-e





SP-100/2021

Botucatu, 14 de dezembro de 2021

A
SOCIEDADE DE ONIBUS SANTANENSE LTDA
CNPJ: 93.168.193/0001-75

Prezados Senhores,

Conforme solicitação de V.S.a apresentamos nossas condições para o fornecimento 01 (UMA) Carroceria Caio, apache vip, tipo urbana, de nossa fabricação montado Sobre o chassi MBB 1721 com 5.950mm de entre-eixo e 12.740mm de comprimento total, SEM ARCONDICIONADO E SEM PREPARAÇÃO.

PREÇO UNITÁRIO À VISTA

* Carroceria com ICMS 12%	R\$	210.000,00
* Chassi com ICMS 12%	R\$	296.000,00

VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO

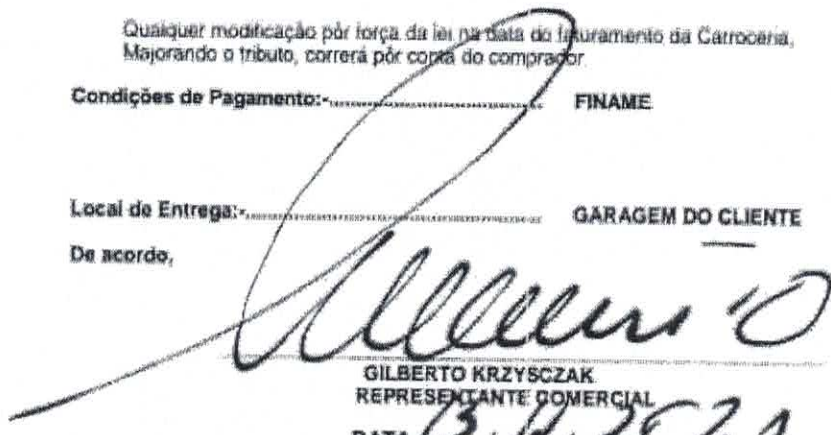
* Total com ICMS 12% (UMA UNIDADES)	R\$	506.000,00
-------------------------------------	-----	------------

Qualquer modificação por força da lei na data do levantamento da Carroceria, Majorando o tributo, correrá por conta do comprador.

Condições de Pagamento: FINAME

Local de Entrega: GARAGEM DO CLIENTE

De acordo,


GILBERTO KRZYSZAK
REPRESENTANTE COMERCIAL

DATA 13/12/2021

CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
 CNPJ 02.807.841/0001-02
 RODOVIA MARECHAL RONDON, S/N - KM 252,2 - BOTUCATU



CONVENÇÃO

SINDICATO TRAB. TRANSP. RODOVIARIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, CNPJ Nº 89. 696. 736/0001 – 50, neste ato representado (a) por seu presidente, Sr. JOSE LUIZ SOUZA RUBIM, CPF 625. 955 200 91:

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, CNPJ Nº 92. 913. 797/0001 – 36, neste ato representado (a) por seu presidente Sr. JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA CLAVIJO, CPF 426 830 090 20

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas empresas de transporte coletivo urbano e escolar** com abrangência territorial em **Sant'Ana do Livramento/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os salários normativos juntamente com o reajuste salarial, a partir de 1º de agosto de 2021, resultantes da aplicação do percentual de reajuste concedido na cláusula quarta, para os cargos e funções abaixo relacionados, terão os seguintes valores:

• A - MOTORISTAS, MECÂNICOS, CHAPISTAS, ELETRICISTAS, BORRACHEIROS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E PINTORES - R\$ 1.635,00;

• B - COBRADORES - R\$ 1.412,60;



C - VIGIAS, ABASTECEDORES, LAVADORES, AJUDANTES DE MECÂNICA E ESCRITURARIOS - R\$ 1.412,60;

D - FISCAIS - R\$ 1.412,60;

E- SERVIÇOS GERAIS - R\$ 1.390,08;

F- MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM GERAL - R\$ 1.592,25;

Parágrafo Único - O salário mínimo estipulado por força da presente convenção coletiva se dará em razão da jornada de trabalho de 220h mensais, sendo expressamente proibido o pagamento de salário inferior a este, mesmo que a contratação seja por hora. O empregado ainda que contratado por salário hora, terá direito ao salário normativo previsto na presente cláusula, sendo vedado pagamento em montante inferior.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

Aos integrantes da categoria profissional dos trabalhadores de transporte coletivo urbano, a partir de 1º de agosto de 2021 será concedido o reajuste de 9,44%% (nove virgula quarenta e quatro por cento) dos itens da cláusula terceira deste instrumento.

Parágrafo único – As diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas desta convenção coletiva deverão ser pagas em duas parcelas sucessivas, subsequentes a assinatura da presente convenção.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O salário dos trabalhadores será pago em moeda corrente nacional e no horário de expediente, podendo ser feito através de depósito bancário, desde que sem ônus para o empregado.

Parágrafo Único - Para os empregados da categoria profissional, que não alcançarem o valor do salário mínimo estadual, por ocasião do reajuste do mesmo, terão seus salários equiparados a este.



CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês, a título de adiantamento salarial, o valor mínimo correspondente a 45 % (quarenta e cinco por cento) do salário nominal do empregado, ficando as retenções e descontos legais para serem feitas por ocasião da 2ª (segunda) parcela do salário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE CONVÊNIOS MÉDICOS, FARMACEUTICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica o sindicato da categoria dos trabalhadores, autorizado a repassar para a empresa, onde trabalha o sindicalizado, a fim de ser descontado em folha de pagamento, os valores dos convênios médicos, farmacêuticos e odontológicos dos quais o trabalhador venha a usufruir, ficando a empresa totalmente responsável pelos descontos dos referidos valores, uma vez que, receberá a segunda via da autorização expressa, fornecida pelo trabalhador ao sindicato, o referido repasse dos valores, deve ser efetivado juntamente com as mensalidades, o não repasse dos valores na data estipulada, terá uma multa diária de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTOS

Não serão cobrados dos empregados pneus, molas, peças e pára-brisas que porventura sejam danificados ou desgastados; bem como não serão permitidos os descontos advindos de assaltos e acidentes, exceto quando devidamente comprovado que o empregado agiu de forma dolosa.

Parágrafo Primeiro - Só haverá desconto por abaloamento no salário dos motoristas, além dos previstos no artigo 462 da CLT, em caso de culpa ou dolo, devidamente comprovados judicialmente em ultima instância.

Parágrafo Segundo - As multas impostas pelos Poderes Concedentes e as infrações de trânsito, só serão descontadas, se mantidas, após o julgamento em última instância de recurso interposto pela empresa, que será previamente apresentado ao empregado infrator, facultado à Entidade Profissional, o acompanhamento do mesmo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO



O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa; e no qual constará a função, a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTOS

Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário, adiantamento de salário, férias e do 13º salário nos prazos da lei, limitada a multa ao valor do principal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MOTORISTAS QUE FIZEREM VIAGENS - SALÁRIO

Os motoristas que fizerem viagem, perceberão o mesmo salário do motorista de longo curso; sendo proporcional aos dias viajados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único Aqueles trabalhadores que excederem duas horas extras por dia, serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, limitado a no máximo uma hora.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – SEGURO OBRIGATÓRIO CONTRA RISCOS:

A empresa custeará aos seus profissionais motoristas um seguro obrigatório destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes à sua atividade, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o valor do seu piso salarial previsto na clausula 3º



deste Acordo Coletivo, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 13.103/2015.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Permanece o quinquênio de 5,0 % (cinco por cento) sobre o salário base, para os empregados que já tenham completado ou venham a completar 05 (cinco) anos de trabalho na empresa. Com um acréscimo de 1% (um por cento) a cada ano subsequente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o adicional noturno será remunerado com o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal; considerando-se como horário noturno, àquele compreendido no período das 22h. às 05h.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de cobrador, terão direito a um adicional de 10 % (dez por cento) a título de quebra de caixa, calculados sobre o salário básico.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)

Será concedido a todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, ticket-alimentação nos seguintes valores:

A) - MOTORISTAS, MECÂNICOS, CHAPISTAS, ELETRICISTAS, BORRACHEIROS AUXILIAR ADMINISTRATIVOS, PINTORES E MOTORISTAS ESCOLAR - R\$ 382,83

B) - COBRADORES, VIGIAS, ABASTECEDORES, LAVADORES, AJUDANTES DE MECÂNICO, FISCAIS, SERVIÇOS GERAIS E ESCRITURARIOS - R\$ 255,22



Paragrafo Primeiro - O vale alimentação será concedido integralmente, junto com o adiantamento do salário até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Paragrafo Segundo - De acordo com a lei nº 6.321 de 14 de Abril de 1976, regulada pelo decreto nº 05 de 14 de Janeiro de 1991 e demais normas alteradoras, que o valor correspondente aos vales - alimentação não serão integrados aos salários e seus reflexos para quaisquer efeitos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA EXTINÇÃO DA RELAÇÃO LABORAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de trintas dias nos termos da CLT.

Paragrafo Único - Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo de salário correspondente, sempre que no curso do aviso prévio concedido pela empresa, o trabalhador comprovar obtenção de novo emprego; assim como, se a prova de tal fato for comprovada, igualmente, pelo empregador.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

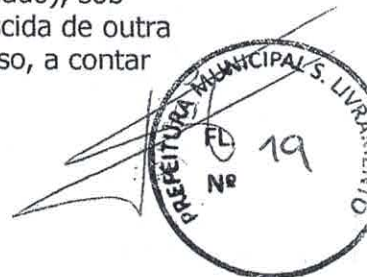
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EMPREGO

Fica vedada a despedida sem justa causa no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade do empregado que trabalhar há mais de cinco (05) anos na empresa, desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

CLÁUSULA VISSEGIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO

Torna-se obrigatória a assistência do Sindicato representante da categoria a todas as rescisões de contrato e pedido de demissão do empregado com qualquer tempo de trabalho, sob pena de nulidade do ato, e o empregado fara jus a multa do parágrafo oitavo do Art. 477 da CLT.

Parágrafo primeiro - O termo de Rescisão de Contrato de Trabalho deverá ser homologado no prazo do respectivo Aviso Prévio (indenizado ou trabalhado), sob pena da Multa insculpida pelo parágrafo 8º do Artigo 477 da CLT, acrescida de outra Multade1/30(um trinta avos), do Salário do empregado, por dia de atraso, a contar



do termino do prazo concedido nesta Cláusula, ficando o valor da Multa limitado a um Salário mensal do Empregado.

Parágrafo segundo – O pagamento das verbas rescisórias será feito na ocasião da Homologação, sob as mesmas penalidades previstas no Caput desta Cláusula.

Parágrafo terceiro - As rescisões de contrato de trabalho, deverão ser agendadas, na Entidade Sindical.

Parágrafo quarto - O Aviso Prévio indenizado ou trabalhado, não poderá exceder a 30 dias. Fica estabelecido que o Aviso Prévio previsto pelo advento da Lei 12.506/2011, terá incidência tão somente indenizatória, ou seja, quando do adimplemento das verbas rescisórias, será pago a título indenizatório, a monta de 03 (três) dias de salário para cada ano trabalhado na mesma empresa, tendo como limite o já estabelecido na própria legislação supracitada.

Parágrafo quinto - Em caso de Pedido de Demissão, fica estabelecido que o período, por ventura trabalhado ou devido pelo empregado, não poderá exceder o limite de 30 dias.

Parágrafo Sexto – Quando da Homologação as empresas devem estar com os descontos de contribuições e mensalidade do empregado devidamente recolhidos.

Parágrafo Sétimo - Fica estabelecido a dispensa do Aviso Prévio dado pela empresa, na hipótese do empregado, em seu curso, conseguir novo emprego, ficando neste caso a Empresa obrigada ao pagamento tão somente dos dias efetivamente trabalhados e as parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

As empresas fornecerão a seus empregados demitidos por alegada justa causa, comunicação por escrito da falta cometida, sob pena de ser considerada imotivada a despedida.

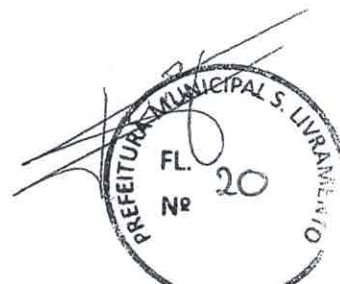
Parágrafo Único - As sanções disciplinares da mesma forma como e prevista no caput, também serão comunicadas por escrito.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DE NORMAS INTERNAS

O empregado obrigar-se-á a cumprir com as normas internas da empresa, representadas pelo seu regimento interno.



Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS COBRADORES

Os cobradores realizarão a prestação de contas diariamente, na sede da empresa, e em local interno a ser determinado pela mesma; esta se dará, imediatamente, após a jornada de trabalho ou de comum acordo com o sindicato da categoria, ficando as empresas na obrigação de fornecer para todos os seus cobradores, o troco em moedas de 0,5; 0,10; 0,25 e 0.50 centavos, para que os mesmos possam desempenhar suas funções diárias de trabalho, no valor mínimo de R\$ 75,00.

Parágrafo Único -O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença. (Precedente Normativo 41 do TRT).

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho será em turnos de 07h20min (sete horas e vinte minutos), com intervalos de 30 (trinta) minutos, fracionado em conformidade com o previsto no 5º do artigo 71 e inc. III do artigo 611 – A da CLT, ou de 7h 20min. (sete horas e vinte minutos), com intervalo de no mínimo 1 (uma) hora e, no máximo 2 (duas) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- TRABALHO EM DIA FERIADO

O trabalho em dia feriado, não compensado, será pago em dobro, conforme Enunciado nº 146 do TST.

Intervalos para Descanso

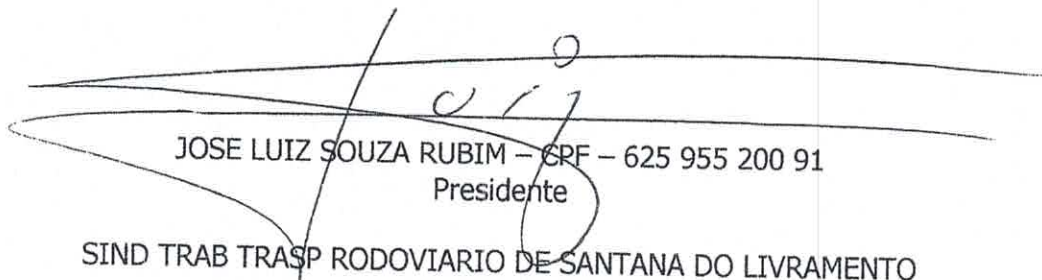
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO DA JORNADA DE TRABALHO

O intervalo intrajornada será estabelecido em conformidade com os art. 71, 5º e 611 – A, inc. III da CLT, de 30 min (trinta minutos) fracionado entre o termino da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, ou de uma hora e no máximo duas horas, de acordo com o itinerário a ser cumprido pela empresa, ante a natureza do serviço em virtude das condições especiais de trabalho a ser executado pelos integrantes da categoria.



Impõe-se multa, por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui acordadas, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal.

SANTANA DO LIVRAMENTO 17 DE NOVEMBRO DE 2021


JOSE LUIZ SOUZA RUBIM – CPF – 625 955 200 91
Presidente
SIND TRAB TRASP RODOVIARIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO


JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA CLAVIJO – CPF – 426 830 090 20
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE
PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO





ATA

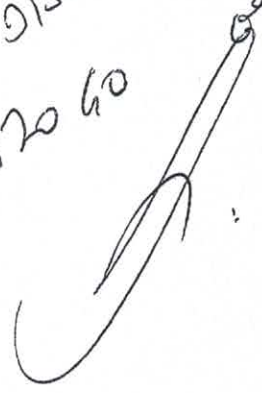
Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 10hs e 33 min, na sala da Secretaria-Geral de Governo do Prédio da Prefeitura Municipal em Sant'Ana do Livramento, do Estado do Rio Grande do Sul, sita à R. Rivadávia Corrêa, 858, Centro de Santana do Livramento. Os integrantes da reunião e presentes: A Prefeita Municipal - Ana Tarouco, O Vice-Prefeito - Evandro Gutebier, Secretaria-Geral de Governo - Marta Raquel Azevedo, Desrie Fan e Gilson Vaucher - Representante da empresa Vaucher, A representante do Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Sant'Ana do Livramento - Marjane do Amaral, João Pedro Clavijo - Representante da empresa Sosal, Iara Fonseca - Representante da empresa Enedino Mateus Fonseca, Mauro Crizel - Representante das empresas Thomaz, deu-se início a reunião presidida pelo Vice-Prefeito do qual pautou o transporte público municipal de passageiros de uma forma geral, em fala ressaltou o assunto do aumento da tarifa, motivada pelos sucessivos aumentos do valor do combustível e os demais insumos e custos aportados pelas empresas. Os representantes de cada empresa demonstraram a impossibilidade de manter o valor que hoje se encontra em R\$: 3,30. ficou decidido pelos representantes do executivo que será reajustado o valor em R\$: 00,55, tendo como base a planilha de cálculo apresentada dentro do processo administrativo 10183/2021. Ficou assim estabelecido que o melhor valor é o de R\$: 3,75, levado em consideração as necessidades das empresas, e também não onerando demasiadamente a população. O executivo tomou como referência os cálculos apresentados em processo administrativo. **Encerrou-se a reunião às 12h e 01 min**, na qual eu, Lucas Marcelo Vargas Lanes - lavrei a presente ata, que vai assinada pelos presentes.

[Handwritten signatures and names:]
Desrie Fan
Marjane F. do Amaral
Marta R. Azevedo
Lucas Marcelo Vargas Lanes



III

JUNTEJE A
PROCESSO ADM E
ON CONTINUIDADE DE
SEU PLANEJAMENTO P/
ANALISE E ESTUDO
QUE PONTE A CONCORDANCIA
OU DISCORDANCIA DO
DADO GO CONHECIDO.

 18/04/22.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PARECER DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL

Referente ao Processo Administrativo Nº 10183/2021 DE 21/12/2021

Foi encaminhado ao Departamento de Controle Orçamentário o Memorando nº 52/2022 oriundo do Gabinete da Excelentíssima Prefeita Municipal de S. Livramento, referente ao Processo Administrativo Nº 10183/2021 de 21/12/2021, com a solicitação de que fosse realizada Planilha de Cálculo Tarifário relativo ao transporte coletivo:

Considerando que o SINDICATO DAS EMPRESAS DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO - STU apresentou Estudo de Planilha de Cálculo (fls. 06 a 09 do Processo 10183/2021) e que para tanto é necessário conhecimento aprofundado relativo a frota, depreciação de veículos, Média de Passageiros, custos de manutenção como: combustível, lubrificantes, peças e acessórios, entre outros;

Considerando que o valor exposto através dos métodos utilizados pelo Sindicato das Empresas dos Transportes Rodoviários de Santana do Livramento, perfaz uma tarifa no valor de R\$ 6,06 (seis reais e seis centavos) - folha 09;

Considerando que o valor atual da tarifa é de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) e houve um consenso por parte dos empresários prestadores do serviço, junto com a Chefia do Executivo, constatada na ATA recebida em protocolo pela Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente em 19/04/2022, protocolo nº 543, com a seguinte resolução:

"ficou decidido pelos representantes do executivo que será reajustado o valor em R\$ 0,55, tendo como base a planilha de cálculo apresentada dentro do processo administrativo 10.183/2021. Ficou assim estabelecido que o melhor valor é de R\$ 3,75, levando em consideração as necessidades da empresas, e também não onerando demasiadamente a população."



*bu
17879*

Considerando que ao realizar um breve estudo tarifário em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul, não é encontrado uma tarifa inferior ao valor ora acordado, conforme planilha abaixo, ressaltando que os decretos de reajuste ou notícias dos Portais dos respectivos Municípios e do Diário do Transporte (<http://diariodotransporte.com.br>) datam de 2021 e 2022;

CIDADE	VALOR DA TARIFA	DECRETO	DATA
PELOTAS	R\$5,00	6.552	10/03/2022
PASSO FUNDO	R\$5,50	46	20/04/2022
SANTA MARIA	R\$ 4,85	30	04/04/2022
IJUÍ	R\$ 4,25	7.819	11/03/2022
RIO GRANDE	R\$ 4,85	Portal do Município	11/03/2022
CAXIAS DO SUL	R\$ 5,50	Diário do Transporte	28/02/2022
ALEGRETE	R\$ 4,25	323	25/04/2022
BAGÉ	R\$ 4,15	Diário do Transporte	09/01/2021
SANTA CRUZ DO SUL	R\$ 4,45	Diário do Transporte	01/12/2021
ERECHIM	R\$ 4,00	5.127	22/01/2021
CANOAS	R\$ 4,80	Diário do Transporte	12/07/2021
SANTA ROSA	R\$ 4,00	Portal do Município	17/09/2021
TOTAL	R\$55,6000	MÉDIA	R\$4,63333333

Considerando que a média cobrada em municípios de porte semelhante ao de Santana do Livramento, encontra-se na monta de R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos);

Considerando os índices inflacionários do IPCA - IBGE são:

2019 - 4,31% (http://www.idealsoftwares.com.br/indices/ipca_ibge.html)

2020 - 4,52% (http://www.idealsoftwares.com.br/indices/ipca_ibge.html)

2021 - 10,06% (http://www.idealsoftwares.com.br/indices/ipca_ibge.html)

2022 - 11,30% (Fonte: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>) - acumulado dos últimos 12 meses, considerando o mês de março;

Considerando o cenário de crise, instaurado pelos efeitos da pandemia da COVID-19, além dos efeitos da Guerra na Ucrânia, principalmente no que diz respeito ao valor dos combustíveis, atendendo, todos os envolvidos, por um lado o município com recursos parcos para fazer frente a qualquer subsídio que auxilie

Joni
F187



manutenção do Transporte Coletivo; de outro lado a população que sofre com a crise econômica mundial e; por outro lado ainda, as empresas de Transportes Coletivos enfrentando os altos custos de manutenção, aquisição de insumos, pagamento de funcionários, etc;

Resolve-se:

Dar parecer favorável ao valor tarifário de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos). Solicita-se a manifestação do responsável pela pasta da Secretaria Municipal do Planejamento, junto aos Técnicos responsáveis pelo Plano Diretor, assim como parecer da UCCI - Unidade Central de Controle Interno.

Marta M. Azevedo

Marta M. Azevedo
Secretária Geral de Governo
Mat. 820302
Pref. Mun. S. do Livramento-RS

Lorei C.C. Bopp Del Gaudi
Lorei C.C. Bopp Del Gaudi
CRC/RS 063687-0
Matrícula F.1879





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi realizada reunião entre representantes do Poder Executivo, o Sr. Secretário de Administração Matheus Borges Medina, o Chefe de Gabinete da Prefeita Municipal, Sr. Mauricio Monteblanco de Oliveira, o Procurador-Geral do Município, Sr. Felipe Vaz Gonçalves, juntamente com os representantes do Sindicato de Transportes Urbanos – STU – o advogado Sr. Enoc Braga Guimarães e o Presidente do STU, representado todas as empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo, o Sr. Mauro Crizel, onde conversaram sobre a paralisação dos serviços em determinados horários, conforme noticiado no ofício do STU, datado de 22/06/2022.

A reunião buscava compor o retorno da prestação dos serviços de forma integral, o que não foi composto somente porque o reajuste deliberado em audiência anterior e formalizado por meio de processo administrativo, somente não foi aceito em razão de que não teria aplicabilidade imediata, eis que o art. 28 da Lei 6.067/2012 determina que a nova tarifa passará a vigorar 30 dias após a publicação, mantendo as empresas a operacionalidade do transporte coletivo apenas nos horários informados no já referido ofício.

Sant'Ana do Livramento, 24 de junho de 2022.

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Sant'Ana do Livramento - RS
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.958, DE 24 DE JUNHO 2022.

Reajusta as tarifas de transporte coletivo urbano.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é competência e iniciativa do Prefeito a fixação das tarifas do transporte do Município e que serviço de transporte público de passageiros é de caráter essencial, cuja prestação pressupõe serviço adequado observadas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, habitualidade, universalidade, bom atendimento e mobilidade de tarifas;

CONSIDERANDO a análise da pauta do COMUT – Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Santana do Livramento – RS, que acolheu e aprovou o reajuste tarifário necessário para garantir o equilíbrio financeiro das empresas, bem como, para garantir a continuidade da prestação de serviço, nas condições estabelecidas por Lei;

CONSIDERANDO o último reajuste tarifário, que foi realizado em 31 de maio de 2021, e tendo havido reajustes do combustível nesse ínterim, o que foi considerado para a presente revisão;

CONSIDERANDO a manifestação e conclusão UNÂNIME do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA que sugeriu ao Poder Executivo o reajuste das tarifas de transporte coletivo urbano do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e demais instrumentos legais, dentro dos critérios recomendados pelo Ministério dos Transportes, conclusão do Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana – COMUT, e, ainda, parecer da Secretaria Municipal de Planejamento, fica reajustada a tarifa de transporte coletivo urbano do Município que passa a ser de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), a contar de 27 de julho de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Sant'Ana do Livramento - RS
Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º. O estudo tarifário, bem como os demais documentos que embasam o reajuste tarifário, estão à disposição dos usuários, interessados e comunidade em geral, na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, mediante requerimento.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 27 de julho de 2022.
Sant'Ana do Livramento, 24 de junho de 2022.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:


MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal da Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Sant'Ana do Livramento - RS
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.962, DE 29 DE JUNHO 2022.

Altera os artigos 1º e 3º do Decreto nº 9958/2022”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a ocorrência de problemas de ordem técnica que inviabilizaram a publicação em tempo hábil para a observância da data do 27/07/2022 como marco inicial da vigência da nova tarifa,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 28 da Lei Municipal nº 6.067/2012,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 1º e 3º do Decreto nº 9958 de 24 de junho de 2022, que “Reajusta as tarifas de transporte coletivo urbano”, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e demais instrumentos legais, dentro dos critérios recomendados pelo Ministério dos Transportes, conclusão do Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana – COMUT, e, ainda, parecer da Secretaria Municipal de Planejamento, fica reajustada a tarifa de transporte coletivo urbano do Município que passa a ser de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º....

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos 30 dias após a publicação.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 29 de junho de 2022.



Registre-se e Publique-se.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal da Administração